



**CONTRATO Nº 12152/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA BRASLIMP LTDA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO DESTINADOS AS DEMANDAS ORIUNDAS DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA/AL.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 – SEDS-AL, e do outro lado a empresa **BRASLIMP LTDA**, nome fantasia: BRASLIMP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.961.649/0001-28, sediada na Avenida Ministro Landulfo Alves, nº 791, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP: 48.602-490, braslimp.p.limpeza@hotmail.com, (75) 3281-3659, representada pelo Sr. **WILTON CHARLES DA CONCEIÇÃO BARBOSA**, inscrito no CPF nº 928.236.295-72, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 026/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 049/2023, Homologado em 18 de janeiro de 2024, Processo nº 18912/2023, Processo de Contratação nº 12152/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de material de higiene e limpeza que serão destinados as demandas oriundas dos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. Os itens serão entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelo Responsável do gerenciamento do contrato eventualmente celebrado e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.2. Os itens serão entregues no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição Municipal – CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 195 – Núcleo Industrial de Arapiraca, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14h.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Entregar os itens conforme as especificações constantes deste contrato, cumprindo o prazo estabelecido;

3.2. Entregar os itens no prazo e local estabelecidos neste contrato, acompanhado(s) da respectiva Nota



Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade;

**3.3.** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;

**3.4.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referentes às condições firmadas neste contrato;

**3.5.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**3.6.** Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**4.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

**4.3.** Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**4.4.** Atestar a qualidade do objeto, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas.

**4.5.** Não será pago pelo Município, as despesas além das que restam previstas neste contrato;

**4.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 84.325,00 (Oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

**5.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programas de Trabalho:

05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, Elemento de Despesa 3.3.90.30.026601.020004 – Material de Consumo.

Valor: R\$ 63.330,00 (Sessenta e três mil, trezentos e trinta reais)

05.51.08.244.2030.6016 – Manutenção das Ações do CRAS – Cofinanciamento, Elemento de Despesa 3.3.90.30.02661.1.020002 – Material de Consumo.

Valor: R\$ 20.995,00 (Vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta contratação e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;

**6.2.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal Eletrônica emitida;

**6.3.** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

**6.4.** O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.





#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.2. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/1993:

9.1. “Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR**

A responsável pelo gerenciamento do contrato será a servidora **Cledimércia Pereira de Lima**, CPF: 098.106.804-90, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

11.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

11.2. Acompanhar e fiscalizar as características dos produtos entregues;

11.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s)



da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os materiais recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

11.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

11.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE DE QUALIDADE**

12.1 Os materiais a serem adquiridos deverão ser de marca declarada pela empresa em sua proposta e compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**


13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 22 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA  
INTERVENIENTE

BRASLIMP LTDA:33961649000128 Assinado de forma digital por BRASLIMP LTDA:33961649000128  
Dados: 2024.04.22 15:01:27 -03'00'

**WILTON CHARLES DA CONCEIÇÃO BARBOSA**  
BRASLIMP LTDA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**CLEDIMÉRCIA PEREIRA DE LIMA**  
GESTORA



**ANEXO AO CONTRATO Nº 12152/2024**

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS   | UNID  | QTD POR PROGRAMA        | QTD | MARCA    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------|--|-------|-------------------------|-----|----------|----------------|--------------|
| 02    | Algodão em bolinha, 100% algodão hidrofílico, alvejado, isento de impurezas. Pacote com 100 g.   | Pct   | 6082 – 150<br>6016 – 50 | 200 | DENGO    | R\$ 4,90       | R\$ 980,00   |
| 07    | Desengordurante 750 ml, caixa contendo 12 unidades.  | Caixa | 6082 – 50               | 50  | AZULIM   | R\$ 30,00      | R\$ 1.500,00 |
| 08    | Desinfetante germicida, embalagem de 2 litros, caixa com 6 unidades.   | Caixa | 6082 – 40<br>6016 – 10  | 50  | BRASLIMP | R\$ 27,00      | R\$ 1.350,00 |
| 09    | Detergente líquido para louça, aroma neutro, com registro do Ministério da Saúde, acondicionado em frasco plástico resistente de 500 ml, caixa com 24 unidades.  | Caixa | 6082 – 50<br>6016 – 20  | 70  | BRASLIMP | R\$ 33,00      | R\$ 2.310,00 |
| 15    | Amaciante de roupas, aspecto físico líquido viscoso, amaciante de artigos, têxteis, solúvel em água. Composição: Tensoativo catiônico, conservantes, corante, opacificante, fragrância e água. Componente ativo: Cloreto de dialquil dimetil amônio. Galão com 5 litros. | Galão | 6082 – 20<br>6016 – 10  | 30  | BRASLIMP | R\$ 12,50      | R\$ 375,00   |





|    |  |      |                          |       |          |           |               |
|----|--|------|--------------------------|-------|----------|-----------|---------------|
| 21 | Cesto para lixo capacidade 15 litros, liso, fechado, com tampa, cor branco.  | Unid | 6082 – 20<br>6016 – 10   | 30    | LUMAR    | R\$ 27,00 | R\$ 810,00    |
| 47 | Saco, material plástico transparente picotado, para acondicionamento de alimentos, capacidade 10 kg.   | Kg   | 6082 – 750<br>6016 – 250 | 1.000 | PLASK    | R\$ 24,50 | R\$ 24.500,00 |
| 48 | Saco, material plástico transparente picotado, para acondicionamento de alimentos, capacidade 5 kg.  | Kg   | 6082 – 750<br>6016 – 250 | 1.000 | PLASK    | R\$ 24,50 | R\$ 24.500,00 |
| 49 | Saco, material plástico transparente picotado, para acondicionamento de alimentos, capacidade 2 kg.  | Kg   | 6082 – 750<br>6016 – 250 | 1.000 | PLASK    | R\$ 24,50 | R\$ 24.500,00 |
| 50 | Pano multiuso (tipo perflex), fabricado em poliéster hidrofílicado picotado, alto resistente e reutilizável, não permite a proliferação de bactérias evitando odores. Rolo contendo 30 m, medindo 60 cm de comprimento, picotado a cada 50 cm. | Rolo | 6082 – 70<br>6016 – 30   | 100   | FORT LAR | R\$ 35,00 | R\$ 3.500,00  |

**O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 84.325,00 (OITENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**